



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
DOESTE-MT E A EMPRESA **RAÇAVET
COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA** PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, que **RESOLVE** contratar a empresa **RAÇAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º **08.432.492/0001-04**, estabelecida a Avenida Padre Nazareno Lanciotti, nº 702, Bairro Centro, Jauru/MT, representada neste ato por seu Diretor **André Luiz Barbosa dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 14186349 SSP/MT e do CPF n.º 012.236.211-03, residente à Rua do Comércio, n.º 106, Centro, em Jauru/MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª – Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Herbicidas Agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Figueirópolis D'oeste – MT.

2. DO AMPARO LEGAL

Cláusula 2ª – A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa de Licitação nº 005/2025 e, realizado com fundamento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO CONTRATUAL

Cláusula 3ª – O prazo de vencimento deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

3.1 - O prazo para a execução dos serviços será ajustada conforme as necessidades da secretaria solicitante.

3.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o Art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 3.2, de até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

3.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 4ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais)**, a ser pago pela Administração Municipal, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Contratada no prazo de **30 dias após a entrega**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente.

5. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Cláusula 5ª - A entrega dos herbicidas será realizada pela contratada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** observando as condições de armazenamento e qualidade do produto, conforme especificações do termo de referência.

6. DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha: 234

Órgão: 06 Secretaria De Infraestrutura e Obras

Unidade: 01 Gerência de Obras Publicas

Dotação: 04.122.0026.2061.0000 – Manutenção e Encargos com a Sec. De infraestrutura e Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres (Não Vinculados)

1 Recursos do Exercício Corrente

500 Recursos Não Vinculados de Impostos

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 7ª - São obrigações da **Contratada**:

7.1 – Fornecer os herbicidas de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência**;

7.2 – Garantir a qualidade, eficiência e eficácia dos produtos fornecidos;

7.3 – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos no contrato.

São obrigações da **Administração Municipal**:

7.4 – Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas no contrato;

7.5 – Fornecer as condições necessárias para a entrega dos produtos, incluindo a realização de inspeções, se necessário.

8. DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO:

Cláusula 8ª – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no art. 156 da Lei 14.133/21, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2 – Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.4 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.5 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9. DA RESCISÃO:

Cláusula 9ª - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

b) administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

c) judicial – nos termos da legislação processual.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Cláusula 10ª – Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 11ª - Este contrato não gera vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados da contratada. As partes comprometem-se a resolver qualquer divergência decorrente

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

deste contrato de forma amigável. Na impossibilidade de solução, elegem o Foro da Comarca de Jauru para dirimir qualquer controvérsia.

12. DO FORO

Cláusula 12^a – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.1 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis d'Oeste/MT, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELICIO GARCIA

CPF: 385.867.971-20

RAÇAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: 08.432.492/0001-04

Resp: **André Luiz Barbosa dos Santos**

CPF: 012.236.211-03

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br